



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2009

“Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 01,
de 26 de Agosto de 2005 e dá outras
providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA
A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Acrescenta o inciso XII no artigo 8º da Lei Complementar nº 01,
de 26 de Agosto de 2005, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**XII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, organizada com a
seguinte estrutura:

a) Departamento de Desporto

- 1) Divisão de Esporte Amador
- 2) Divisão de Esporte Escolar

b) Departamento de Lazer

Art.2º - Exclui o item e) - Departamento de Desporto e Lazer, do inciso
V, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01, de 26 de Agosto de 2005, qual passa a
vigorar com a seguinte redação:

“**V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, organizada com a
seguinte estrutura:

a) Departamento de Apoio Educacional

- 1) Divisão de Merenda Escolar
- 2) Divisão de Transporte Escolar
- 3) Divisão de Documentação Escolar
- 4) Divisão de Bibliotecas
- 5) Divisão de Secretarias Escolares e Organização Escolar



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



b) Departamento da Área de Psicologia Educacional

c) Departamento de Administração Pedagógica

- 1) Divisão do Ensino Fundamental
- 2) Divisão de Educação de Jovens e Adultos
- 3) Divisão do Ensino Infantil

d) Departamento de Cultura;

- 1) Divisão de Ação Cultural
- 2) Divisão de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural”

Art.3º - Inclui o artigo 30-A na Lei Complementar nº 01, de 26 de Agosto de 2005, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção IX

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 30-A - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete:

I - coordenar a execução da Política Municipal de Esportes e Lazer, nos termos da Lei Orgânica Municipal e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

II - realizar, em parceria com a SEPLAF e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

III - coordenar o processo de planejamento setorial de Esportes e Lazer, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Esportes no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

IV - promover a integração horizontal e vertical da rede esportiva segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

V - executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o programa de educação física e iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

VI - Outras atividades correlatas.”



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do ano de 2010.

Art.3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 15 de Maio de 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 15 / 05 / 2009

Resp. Quat